



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 005/04 - SEED/SUED/DEF

ASSUNTO: Orienta a implantação do Ensino Religioso nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual de Educação Básica.

O Departamento de Ensino Fundamental, considerando:

- A Lei nº 9.475, que dá nova redação ao Art. 33, da LDBEN Nº 9.394/96:

"Art. 33 - O Ensino o Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos de Ensino Religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão de professores.

§ 2º. Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso".

- A Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art.19 - É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração e o interesse público".

- A Deliberação nº 03/02, do Conselho Estadual de Educação que trata do Ensino Religiosos das redes públicas do Estado do Paraná.
- A necessidade de definir critérios para oferta de Ensino Religioso nas escolas em que há Ensino Fundamental, na rede pública, expede a presente:

INSTRUÇÃO

I ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O Ensino Religioso:

1.1 será oferecido em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede pública estadual, sendo de matrícula facultativa para os alunos;

1.2 será ministrado no horário normal de aulas, acrescida ao mínimo de 800 horas anuais previstas em lei, prevendo a organização do tempo e sistematização dos conteúdos;

1.3 é facultativo para o aluno e a sua opção será definida por ele ou seu responsável, no ato da matrícula;

1.4 constará como disciplina escolar na proposta e integrará a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

1.5 não constituirá objeto de reprovação e não terá registro de nota ou conceitos nos documentos escolar.

2. Metodologia, oferta e suprimento pedagógico:

2.1 Os conteúdos de Ensino Religioso para as séries iniciais (1^a a 4^a série) serão trabalhados pelo professor da turma;

2.2 nas séries iniciais, o Ensino Religioso deverá ser registrado na documentação escolar do aluno, conforme orientação da CDE;

2.3 será ofertado na 5^a série, como componente curricular da Base Nacional Comum, devendo constar na Matriz Curricular, com carga horária de 1 (uma) hora - aula semanal

2.4 poderá ser ministrado por:;

- professores QPM, nomeados em Ensino Religioso;
- professores QPM, nomeados em Filosofia e Sociologia;
- professores especialistas em Pedagogia do Ensino Religioso (360) horas;
- professores licenciados em Filosofia, História, Sociologia ou Pedagogia;

2.5 os critérios para distribuição de aulas estarão dispostos em regulamentação específicas;

2.6 para suprimento de professores, será levada em conta a formação da(s) turma(s) com número mínimo de 35 alunos e o máximo de 40 alunos, de acordo com a Resolução nº 864/01. Existindo turma única, esta poderá ser formada com qualquer número de alunos;

2.7 As equipes pedagógicas poderão organizar atividades pedagógicas alternativas para os alunos não optantes.

3. Capacitação

3.1 a SEED promoverá a capacitação dos professores que ministrarão aulas de Ensino Religioso;

3.2 o DEF é o responsável pelo planejamento e execução do Programa de Formação Continuada para os professores que ministram aulas de Ensino Religioso;

3.3 o DEF ouvirá, quando necessário, as entidades civis organizadas que representam as diferentes tradições religiosas.

4. Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, de acordo com a Constituição Federal e Estadual, não poderão disponibilizar as instalações para instituições religiosas.

5. Casos omissos deverão ser encaminhados ao Departamento de Ensino Fundamental/SEED

Curitiba, 20 de agosto de 2.004.

Fátima Ikiko Yokohama
Chefe do Departamento de Ensino Fundamental

DE acordo:

Yvelise Arco Verde,
Superintendente de Educação